



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 24 de Abril de 2026

Ano I - Edição 1.358

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **16** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA
EDITAL Nº 002/2026 3

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIANº 115 DE 23 DE ABRIL DE 2026 12

PORTARIANº 116 DE 23 DE ABRIL DE 2026 12

PORTARIANº 117 DE 23 DE ABRIL DE 2026 12

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.587 DE 17 DE ABRIL DE 2026 13

LEI Nº 1.588 DE 24 DE ABRIL DE 2026 13

LEI Nº 1.585 DE 24 DE ABRIL DE 2026 14

LEI Nº 1.586 DE 17 DE ABRIL DE 2026 15

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 091/2026 16



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 24 de Abril de 2026

Ano I - Edição 1.358

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 24 de Abril de 2026

Ano I - Edição 1.358

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDITAL Nº 002/2026

EDITAL Nº 002/2026 - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA O CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO.

O Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de disciplinar a forma de seleção de Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao previsto na Lei Complementar Nº 257/2026, de 03 de março de 2026, que trata o provimento do cargo de Coordenador Pedagógico e correspondente gestão democrática das escolas da rede municipal de ensino, TORNA PÚBLICO aos interessados que estarão abertas inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Administração Pública Municipal, para o preenchimento de vagas na função de Coordenador Pedagógico nas escolas da rede municipal de ensino do município. Considerando o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; Considerando o Anexo II da Lei Complementar Nº 111/2010, que dispõe sobre os requisitos para o provimento do cargo de Coordenador Pedagógico; Considerando o artigo 2º da Lei Complementar Nº 257/2026, de 03 de março de 2026, que inclui na Lei Complementar Nº 108/2010, de 02/03/2010, em seu Anexo II, as atribuições ao cargo de Professor Coordenador; Considerando o artigo 6º da Lei Complementar Nº 257/2026, de 03 de março de 2026, que altera o §2º da Lei Complementar Nº 108/2010, de 02/03/2010, que passa a vigorar a seguinte redação: “§2º - Será designado a função de Coordenador Pedagógico o docente com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício, na Rede Municipal de Ensino de Macedônia, mediante aprovação em prova seletiva, para aferição de conhecimentos, apresentação de proposta de trabalho e títulos, analisada pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo”; Considerando a Lei Complementar Nº 255, de 23 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a alteração das referências salariais e dá outras providências.

DECLARA:

Aberto e público o Processo de Seleção Simplificado para o preenchimento de 02 (duas) vagas de Coordenador Pedagógico, na escola de Educação Infantil e na escola de Ensino Fundamental Anos Iniciais, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Macedônia/SP, conforme abaixo especificado:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo de Seleção Simplificado de que trata o presente Edital, tem a finalidade de provimento do cargo de Coordenador Pedagógico, que tem como meta o preenchimento de vagas nas Unidades Escolares para nas quais não há lotação de servidores titulares de cargo da rede municipal de ensino, nas modalidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Anos Iniciais, na forma definida nos termos da legislação vigente.

O processo de seleção terá a validade durante o ano letivo de 2026 e 2027, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas na respectiva Proposta de Trabalho, atendendo o interesse da Administração, observada a ordem de classificação dos candidatos em cada uma das unidades escolares.

Os servidores em exercício no cargo de Coordenador Pedagógico, passarão por avaliação a ser realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comunidade escolar das unidades escolares, podendo perder o cargo no caso de avaliação negativa.

DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas de forma exclusivamente presencial e deverá ser efetuada nos dias 04 a 08 de maio de 2026, das 8h às 12h e das 14h às 16h, no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Rua Guerino Basso, Nº 1.067, Jardim dos Trabalhadores, Macedônia/SP, onde os candidatos receberão a Ficha de Inscrição (modelo anexo).

2.2 Será permitida a inscrição por procuração para fins específicos, com firma reconhecida, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento Cédula de Identidade do candidato ou acompanhada do documento original, bem como apresentação da Cédula de Identidade original do procurador, que ficará retida junto ao requerimento da inscrição;

2.3 O candidato ou seu procurador será responsável pelas informações no requerimento de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de preenchimento desse documento.

2.4 A inscrição do candidato implicará em conhecimentos prévios mediante aprovação em prova seletiva, apresentação de Proposta de Trabalho, Entrevista, para aferição de conhecimentos, Títulos e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.

As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.

São pressupostos específicos para a inscrição, constituindo, inclusive, condições para o provimento, os requisitos exigidos no item 3.

3 DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 24 de Abril de 2026

Ano I - Edição 1.358

TOS

3.1 Para inscrição, o candidato deverá atender as seguintes condições, cumulativamente:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal de 1988;

II - Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado civilmente;

III - Anexar cópia do documento de Identidade RG, CPF, Título de Eleitor com os comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida no site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral>, comprovante de residência, reservista (se do sexo masculino) e demais documentos referentes a vaga pleiteada, inclusive laudo médico comprobatório, em caso de candidato que pretenda concorrer às vagas para pessoas com deficiência;

IV - Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

V - Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;

VI - Não acumular função, empregos ou cargos públicos, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, exceto um outro de professor ou técnico científico;

VII - Não haver impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos e, ainda, atender os demais requisitos previstos neste Edital;

VIII - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área da Educação;

IX - Ser docente com no mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, na Rede Municipal de Ensino de Macedônia, mediante aprovação em prova seletiva, apresentação de proposta de trabalho, entrevista, para aferição de conhecimentos e títulos;

X - Entregar Declaração de Contagem de Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino de Macedônia, (data base 31/12/2025) fornecida pela escola Sede de Controle de Frequência, datado, carimbado e assinado pela autoridade competente;

XI - O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador Pedagógico;

XII - Fazer a inscrição indicando a unidade escolar de efetivo exercício, classificado como sede de controle de frequência;

XIII - Entregar a Proposta de Trabalho, que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar de atuação, de acordo com a modalidade de ensino, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia de inclusão, equidade e qualidade no processo de ensino e aprendizagem;

XIV - Entregar cópias dos documentos pessoais, Diplomas ou Certificados e Histórico Escolar de acordo com previsto neste Edital. Trazer os documentos originais para conferência.

XV - Currículo Simplificado.

3.2 Às Pessoas com Deficiências/Necessidades

Especiais que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853/1989 é assegurado o direito de inscrição para as funções, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

3.3 O candidato com deficiência declarará o tipo e o grau de deficiência na Ficha de Inscrição e apresentará Atestado Médico que comprove sua deficiência.

Em obediência ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, aos parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298/1999, Lei nº 7.853/1989, será reservada o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para a função, individualmente, das que vierem a surgir durante o prazo de validade do presente Processo de Seleção.

Não havendo candidatos com Deficiências/Necessidades Especiais aprovados para as vagas reservadas, essas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação.

3.4 As Pessoas com Deficiências/Necessidades Especiais, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo de Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, e os benefícios, em havendo exigência no certame, previstos no art. 40, parágrafos 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito durante o período de inscrições ou através de ficha de inscrição especial.

3.5 O candidato interessado em concorrer na condição de pessoa com deficiência/necessidade especial, deverá juntar à inscrição, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a provável causa da deficiência.

3.6 Após o candidato com Deficiência/Necessidade Especial ser provida a função não poderá usar a sua deficiência como justificativa para a concessão de readaptação da função ou mesmo para fins de concessão de aposentadoria por invalidez.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

As atribuições supracitadas estão descritas no artigo 2º da Lei Complementar Nº 257/2026, de 03 de março de 2026, na seguinte conformidade:

Licenciatura em Pedagogia ou Pós, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Macedônia, mediante aprovação em Prova Seletiva e apresentação de Proposta de Trabalho, Entrevista e Prova de Títulos, e desempenhar as seguintes atribuições:

1. Garantir a qualidade do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes da unidade escolar;
2. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, assessorando os professores na elaboração dos planos de ensino.
3. Acompanhar, analisar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem, bem como os resultados do desem-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 24 de Abril de 2026

Ano I - Edição 1.358

penho dos alunos;

4. Mediar a ação dos professores em momentos de dificuldades e dar o suporte necessário para o desenvolvimento pedagógico escolar;

5. Compreender os direitos de aprendizagem dispostos na BNCC e a busca de referências, metodologias e orientações para que essas aprendizagens se efetivem;

6. Propor ações e metas em conjunto com os professores para sanar as dificuldades apresentadas pelos alunos;

7. Orientar e acompanhar o planejamento das Rotinas de Trabalho Semanal dos professores de cada ano/turma;

8. Elaborar em conjunto com os professores o Plano de Ação de Recomposição de aprendizagem bimestralmente;

9. Elaborar em conjunto com os professores o Plano de Ação de Nivelamento bimestralmente;

10. Orientar e auxiliar os professores na elaboração do Plano de Ação em Leitura e Escrita – Fluência Leitora;

11. Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo escolar.

12. Assessorar os professores na aplicação adequada do processo de avaliação.

13. Responsabilizar-se pelo controle e supervisão, divulgação e incentivo do uso do material e equipamento didático.

14. Assessorar a Direção da escola quanto à matrícula, transferência e organização do Calendário Escolar.

15. Analisar com a secretária de escola e direção as transferências, classificando o aluno na série.

16. Elaborar, juntamente com professores, prova de escolaridade (classificação), quando o aluno vem de outro país ou não possui documentos de comprovação de escolaridade.

17. Assessorar trabalhos do Conselho de Classe/Série/Ano.

18. Interpretar a organização didática da Escola para a Comunidade.

19. Participar da avaliação técnica do pessoal docente.

20. Elaborar relatório de suas atividades e participar do relatório anual da escola.

21. Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

22. Executar outras funções a fins e correlatas ao cargo que lhes forem atribuídas pelo superior imediato.

5 DO PERFIL PROFISSIONAL DO CANDIDATO

I - Promover participação proativa dos docentes nas Horas de Trabalho Pedagógico;

II – Vivenciar práticas metodológicas significativas e ajustadas às necessidades dos docentes;

III – Contribuir para a divulgação de práticas pedagógicas inovadoras, especialmente com o uso de TDIC;

IV – Conhecer e implementar diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

V – Demonstrar liderança, habilidades interpessoais e capa-

cidade para o trabalho;

VI – Ser flexível às mudanças e manter-se atualizado por meio de cursos e formações;

VII – Ter domínio das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação;

VIII – Disponibilidade para atuar em diferentes horários e todos os dias da semana, nos horários de manhã e tarde, de acordo com o período de Escola em Tempo Integral;

IX – Conhecer diretrizes das avaliações externas (SAEB e SARESP);

X – Planejar e executar ações de formação e acompanhamento da equipe.

6 COMPETÊNCIAS PARA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DO PROGRAMA DE ENSINO TEMPO INTEGRAL

I – Protagonismo;

II – Domínio do conhecimento e contextualização;

III – Disposição ao autodesenvolvimento contínuo;

IV – Comprometimento com o processo e resultado;

V – Relacionamento e corresponsabilidade;

VI – Solução e criatividade;

VII – Difusão e multiplicação.

7 DA PROPOSTA DE TRABALHO

A Proposta de Trabalho deverá estar de acordo com o Plano de Ação da Unidade Escolar, que vise a melhoria da qualidade da educação na unidade escolar de atuação, de acordo com a modalidade de ensino, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia de inclusão, equidade e qualidade no processo de ensino e aprendizagem, contendo:

Identificação completa incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências; Justificativa e resultados esperados, incluindo diagnóstico fundamentado por meio de resultados de avaliações externas;

Objetivos e descrição sintética das ações que pretende ser alcançadas baseadas nos princípios e premissas do Plano do Educacional Individualizado (PEI) da unidade escolar; Proposta de avaliação e acompanhamento do Plano de Ação e as estratégias para garantir o seu monitoramento e a sua execução com eficácia.

Entrega da Proposta de Trabalho: No ato da inscrição no período de 04/05/2026 a 08/05/2026, na Secretaria Municipal de Educação, indicando a unidade escolar de atuação.

DA ENTREVISTA

8.1 O local para a realização da Entrevista será na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Guerino Basso, nº 1.067, Jardim dos Trabalhadores, Cep 15.620-234, Macedônia/SP.

8.2 A Entrevista será sobre conhecimentos específicos de Gestão Escolar, acordo com o Plano de Ação da Unidade



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 24 de Abril de 2026

Ano I - Edição 1.358

Escolar, elaborado e entregue no momento da inscrição;
8.3 O preenchimento das exigências previstas neste Edital, não garante a designação no cargo de Coordenador Pedagógico;

8.4 Os candidatos serão entrevistados pelos membros da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo;

8.5 As entrevistas serão realizadas no período de 14/05/2026 a 15/05/2026, na Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao aprofundamento e/ou lucidação de aspectos contidos na Proposta de Trabalho apresentada, por meio do e-mail institucional ou contato telefônico indicando o horário da Entrevista. No dia 14/05/2026 serão agendadas as inscrições com opção para a escola de Educação Infantil e no dia 15/05/2026 as inscrições com opção para a escola de Ensino Fundamental Anos Iniciais.

9 DA SELEÇÃO:

9.1 A seleção de pessoal para provimento da função de Coordenador Pedagógico deverá ser realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho do quadro da rede municipal de ensino de Macedônia de acordo com modalidade de ensino oferecida, sendo considerados os seguintes aspectos:

9.2 Licenciatura Plena em Pedagogia, ou pós graduação na área da Educação;

9.3 Ser professor(a) PEB I e/ou PEB II e ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Macedônia;

9.4 Ter perfil profissional de liderança, com base nas competências gerais da organização escolar nas Dimensão Político-Institucional, Dimensão Pedagógica, na Dimensão Pessoal e Relacional, construindo coletivamente o Projeto Político e Pedagógico da unidade escolar e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;

9.5 Entrega da Proposta de Trabalho, de acordo com o Plano de Ação da Unidade Escolar, que vise à melhoria da qualidade da educação, de acordo com a modalidade de ensino, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão pedagógica e da gestão democrática, bem como da garantia de inclusão, equidade e qualidade no processo de ensino e aprendizagem.

9.6 A designação para a função de Coordenador Pedagógico será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista dos classificados devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação, por Unidade Escolar, originada de Processo Seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho, para cada unidade escolar de acordo com a sua modalidade de ensino.

9.7 O candidato deverá se apresentar de forma exclusivamente pessoal com documento oficial de identificação, ou na falta dele, outro que o substitua, acompanhado do bo-

letim de ocorrência informando a perda ou furto do referido documento e entregar todos os documentos solicitados no ato da inscrição.

9.8 Não poderá ingressar no local de aplicação da entrevista o candidato que se apresentar após o horário estabelecido, bem como aquele que não apresentar documentação exigida (Documento de identificação).

Ao término da Entrevista, o candidato deverá assinar a folha de frequência.

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

10.1 O Processo Seletivo será composto por:

I – Apresentação da Proposta Pedagógica, Entrevista e Prova de títulos.

II - A Proposta Pedagógica terá o peso 60 (sessenta) pontos.

III - A Entrevista terá o peso de 20 (vinte) pontos.

IV - A prova de títulos terá o peso de 20 (vinte) pontos.

V - A soma da pontuação final do candidato será de até 100 (cem) pontos, que será sua classificação final no Processo de Seleção Simplificado.

VI - A nota final será apurada de acordo com a fórmula abaixo:

(Nota do PP – 0 a 60) + Entrevista – 0 a 20) +

(Nota da análise curricular – 0 a 20) = Nota Final.

DAPROVADE TÍTULOS

11.1 Os títulos deverão ser entregues, obrigatoriamente, no ato de inscrição do candidato, de forma exclusivamente presencial, no período compreendido entre 04 e 08 de Maio de 2026, em envelope lacrado contendo dados de identificação como nome completo, número de RG, CPF, E-mail e contato telefônico.

11.2 A avaliação de títulos se dará por meio da análise curricular do candidato, em anexo ao currículo vitae atualizado, sendo necessária a devida comprovação das informações apresentadas.

11.3 A prova de títulos valerá até 20 (vinte) pontos, distribuídos da seguinte forma:

TÍTULO	VALOR
STRICTU SENSU – Título de Mestre e ou Doutor na área da Educação expedido por instituição oficial e reconhecido pelo MEC, (1 título).	5,00 pontos
Curso de pós graduação "latu sensu" com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas na área de atuação, (máximo 2 títulos).	3 pontos para cada titulação = 6,00 pontos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 24 de Abril de 2026

Ano I - Edição 1.358

Certificado de Aperfeiçoamento (mínimo 180h) no campo de atuação, realizados no período de: de 01/01/2022 até 31/12/2025, (máximo 2 especializações).	2 pontos para cada titulação = 4,00 pontos
Certificado de Capacitação, Atualização Pedagógica, Extensão Universitária – duração mínima de 30h realizados nos no período de: de 01/01/2022 até 31/12/2025 (máximo de 4 certificados).	0,5 pontos para cada certificado = 2,00 pontos
Tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Rede Municipal de Macedônia na Educação Básica, conferindo-lhe 0,001 (um milésimo) por dia, contados até 31/12/2025.	0,001 pontos por dia = até 3,000 pontos.
TOTAL	20 PONTOS

11.4 A titulação somente será validada com apresentação de documento oficial comprobatório da informação fornecida pelo candidato, que deverá ser entregue no ato de inscrição de acordo com o item 7.1.

12 DA CARGA HORÁRIA

40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana, em período integral (manhã e tarde).

13 DOS VENCIMENTOS

Nos termos da Lei Complementar Nº 253/2026 de 16/01/2026 - Coordenador Pedagógico - Referência salarial 34 : Valor mensal de R\$ 5.381,52.

CLASSIFICAÇÃO

14.1 Será considerado habilitado, na Apresentação da Proposta Pedagógica e Entrevista, o candidato que obtiver no mínimo 50 (cinquenta) pontos.

14.2 Será considerado habilitado, na prova de títulos, o candidato que obtiver no mínimo 5,00 (cinco) pontos.

Será considerado habilitado, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) pontos.

14.4 O candidato, cumprindo todas as exigências do presente Edital, será classificado em ordem decrescente de pontos, observado o percentual mínimo da prova conforme

estabelece o subitem 14.3.

14.5 O candidato classificado será convocado exclusivamente, de acordo com a ordem de classificação, para lotação do cargo na unidade escolar a qual for designado pela Secretaria Municipal de Educação e suas respectivas gerências.

14.6 Havendo candidatos com a mesma pontuação, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I - Maior idade;

II - Maior experiência comprovada na função de diretor escolar.

III - Maior pontuação na prova de títulos;

15 DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO

15.1 Será excluído do Certame, em qualquer de suas fases, inclusive na investidura do cargo, o candidato que:

15.2 Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

15.3 Não atender às determinações regulamentares do Edital que trata do PROCESSO SELETIVO;

15.4 Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo ou com a equipe auxiliar;

15.5 Descumprir as instruções contidas neste edital;

15.6 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A inscrição do candidato implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam, não abrindo espaço para questionamentos posteriores referentes ao mesmo.

16.2 O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas após divulgação oficial no site: www.macedonia.sp.gov, de cada uma das seguintes etapas do processo seletivo simplificado;

Publicação do deferimento das inscrições;

Publicação Preliminar do Resultado da Apresentação da Proposta de Trabalho, da Entrevista e da Prova de Títulos;

Publicação Preliminar do Resultado - Resultado Final.

16.3 Os recursos deverão ser entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 8 horas às 13 horas, na Rua Guerino Basso, nº 1.067, Jardim do Trabalhadores, Macedônia/SP.

16.4 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará o direito à nomeação no cargo de Coordenador Pedagógico, ficando a concretização desse ato após publicação de Portaria condicionada à observância das disposições legais pertinentes do exclusivo interesse e conveniência da administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

16.5 O regime de trabalho dos candidatos aprovados e no-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 24 de Abril de 2026

Ano I - Edição 1.358

meados será o Regime Administrativo/Estatutário.

16.6 A lotação dos candidatos aprovados e convocados será realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Macedônia/SP.

16.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, que nomeada através da Portaria Nº 106/2026 do chefe do poder executivo;

13.8 O candidato poderá se inscrever, apenas, uma vez, não havendo possibilidade de retificações posteriores.

Macedônia, 24 de Abril de 2026

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de abril de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral do Município





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 24 de Abril de 2026

Ano I - Edição 1.358

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS - CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

	ESCOLAS	VAGAS
1	CEMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "JOSÉ MARQUES DE TOLEDO"	1
2	EMEF – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "FELÍCIO LUIZ PEREIRA"	1

ANEXO II – CALENDÁRIO DA SELEÇÃO

DATA	EVENTO
24 de Abril de 2026.	Publicação do presente Edital
04 e 08 de Maio de 2026.	Inscrição e entrega dos títulos A inscrição e a entrega dos títulos deverão ser obrigatoriamente conjuntas.
13 de Maio de 2026	Publicação do deferimento das inscrições.
14 e 15 de Maio de 2026	Entrevistas.
20 de Maio de 2026	Resultado Preliminar.
21 de Maio de 2026.	Prazo para recurso.
22 de Maio de 2026	Resultado dos Recursos.
26 de Maio de 2026	Resultado final, divulgação das lotações dos Coordenadores Pedagógicos aprovados.
27 de Maio de 2026	Envio da Lista dos classificados ao Poder Executivo.
01 de Junho de 2026	Nomeação e posse.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 24 de Abril de 2026

Ano I - Edição 1.358

ANEXO III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

CÓPIAS E ORIGINAIS PARA COMPROVAÇÃO:

Currículo vitae atualizado, devidamente comprovado com cópia dos certificados ou das experiências apresentadas, em anexo.
Cópia documento de identificação oficial com foto;
Cópias de CPF, Título e quitação eleitoral;
Cópia de reservista, para os homens;
01 Foto 3x4;
Cópia dos certificados dos cursos da Prova de Títulos e apresentação dos documentos originais;
Declarações de comprovação do tempo de serviços de acordo com o item 11.3.

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 - CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

DADOS DO CANDIDATO (A)			
Nome:			
Data de Nascimento:	Sexo: () Masculino () Feminino		
Nº Registro Geral:	Órgão Expedidor:	Data de Expedição:	
CPF:	Estado civil:		
Naturalidade:			
Filiação			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:		
Tel. Celular:	Contato Adicional:		
Email:			
Pessoa com deficiência (indicar no espaço o código correspondente da classificação internacional de doenças): () NÃO () SIM -			
CID: _____			
Declaro ter lido e concordar, sem reservas, com as regras contidas no Edital 02/2026			
Macedônia – SP, _____/_____/_____			
Assinatura do Candidato (a)			



Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 1.358

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Nome:	
Data de Nascimento:	Data de Nascimento:
Nº Registro Geral:	CPF:
Tel. Celular:	
Email:	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

[illegible]

Macedônia – SP, ____/____/____

Assinatura do Candidato (a)



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 24 de Abril de 2026

Ano I - Edição 1.358

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 115 DE 23 DE ABRIL DE 2026

PORTARIA Nº 115/2026 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE exonerar a pedido, a partir de 16/04/2026, o servidor JOÃO PAULO RODRIGUES DA SILVA, RG. Nº 46.135.322 SSP. SP, CPF. Nº 445.839.848-20, PIS/PASEP: 2.096.420.097-4, lotado no Cargo de Provisamento Efetivo de SERVIÇOS GERAIS, nomeado pela portaria nº 366/2025 de 19 de agosto de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia-SP, 23 de abril de 2026.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de abril de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 116 DE 23 DE ABRIL DE 2026

PORTARIA Nº. 116/2026 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe de revogação total da portaria nº 255/2025 de 25 de março de 2025 que dispõe sobre gratificação de servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

O conteúdo da portaria nº 255/2025 de 25 de março de 2025 que dispõe sobre gratificação de servidor e dá outras providências.

RESOLVE:

1-Revogar totalmente, a partir de 01/04/2026 o

conteúdo da portaria nº 255/2025 de 25 de março de 2025 que dispõe sobre gratificação de servidor e dá outras providências. O conteúdo da portaria nº 255/2025 de 25 de março de 2025 diz respeito ao servidor José Henrique de Carvalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 23 de abril de 2026.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de abril de 2026, no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 117 DE 23 DE ABRIL DE 2026

PORTARIA Nº 117/2026 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre Gratificação de Servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONCEDE, a partir de 01/04/2026, ao servidor JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO, lotado no cargo de MOTORISTA, Gratificação por Regime Especial de Trabalho no percentual de 20% (vinte por cento).

A presente Gratificação é outorgada ao servidor, com fundamento no Artigo 4º, alínea D da Lei Nº 1.468 de 18 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 23 de abril de 2026.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de abril de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 24 de Abril de 2026

Ano I - Edição 1.358

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.587 DE 17 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 1.587/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a reabertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,
Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2026 (Lei Municipal nº 1.556, de 16 de setembro de 2025), no valor de R\$ 47.585,82 (quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.15	SEC. MUNICIPAL DE LAZER, ESPORTE, TURISMO E CULTURA		
02.15.04	DIVISÃO DE CULTURA		
13.392.0002.2281	Manutenção das Atividades Culturais em Geral		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$	2.500,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	100.138		
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.15	SEC. MUNICIPAL DE LAZER, ESPORTE, TURISMO E CULTURA		
02.15.04	DIVISÃO DE CULTURA		
13.392.0002.2281	Manutenção das Atividades Culturais em Geral		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	22.542,91
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	100.138		
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.15	SEC. MUNICIPAL DE LAZER, ESPORTE, TURISMO E CULTURA		
02.15.04	DIVISÃO DE CULTURA		
13.392.0002.2281	Manutenção das Atividades Culturais em Geral		

3.3.90.42.00	Auxílios	R\$	22.542,91
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	100.138		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos:

a) do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, no valor de R\$ 528,38 (quinhentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos); e

b) do excesso de arrecadação no exercício vigente, de recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, no valor de R\$ 47.057,44 (quarenta e sete mil e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2026/2029 (Lei Municipal nº 1.554, de 16 de setembro de 2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.535, de 24 de abril de 2025) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 24 de abril de 2026

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de abril de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.588 DE 24 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 1.588/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a suspensão de cobrança de IPTU para determinados casos e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI REIS, Prefeito
do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 24 de Abril de 2026

Ano I - Edição 1.358

de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspenso temporariamente a cobrança tributária do IPTU aos contribuintes proprietários de imóveis, dentro do limite urbano, que, na rua ou avenida de frente seu imóvel tenha buraco (s) no asfalto e que, dessa forma, são afetados diariamente com a ausência de serviços e infraestrutura básica na porta de suas residências por falta de prestação de serviços da prefeitura municipal.

Parágrafo Único: Os serviços e infraestrutura básica de que tratam o caput são:

I - Malha Asfáltica em boas condições de uso. Se configura como malha asfáltica em boa condição de uso, aquela em que não há óbice ao trânsito de veículos e pedestres em relação a ocorrência de buracos e depressões na porta da residência ou no seu quarteirão; causados por desgastes naturais, por obras de escoamento pluviais não finalizadas, por falta de escoamento de águas pluviais, bem como os causados por obras de asfaltamento e/ou revitalização e recapeamento não finalizadas, e até mesmo por obras iniciadas por empresas de distribuição de água e saneamento.

Art. 2º Fica concedida a suspensão temporária da cobrança tributária do IPTU aos contribuintes proprietários de imóveis, dentro do limite urbano, que, na rua ou avenida de frente seu imóvel tenha buraco (s) no asfalto, que após requerimento e averiguação pelo poder público comprove haver buraco de frente em seus imóveis residenciais ou comerciais dificultando o acesso ao local.

Parágrafo único: Consideram-se para fins desta lei, todos os buracos causados por desgastes naturais, por obras de escoamento pluviais não finalizadas, por falta de escoamento de águas pluviais, bem como os causados por obras de asfaltamento e/ou revitalização e recapeamento não finalizadas, e até mesmo por obras iniciadas por empresas de distribuição de água e saneamento.

a) A suspensão será aplicada mediante protocolo formalizado junto à Prefeitura Municipal, no qual o contribuinte informará a existência dos buracos na porta de seu imóvel e as dificuldades enfrentadas para adentrá-lo.

b) O beneficiado deverá apresentar o protocolo mencionado no inciso I à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, que verificará a veracidade das informações e concederá a suspensão, caso o problema não seja sanado em 45 (quarenta e cinco) dias seguidos da data do protocolo.

c) A suspensão de que trata esta lei perdurará até o saneamento do problema.

d) Se o problema for solucionado no decorrer do exercício, o contribuinte deverá comparecer no setor de tributos para

emissão de novos boletos.

e) Caso a suspensão acumule por mais que um exercício fiscal, quando o problema for solucionado, fica autorizado o parcelamento do tributo em 06 (seis) parcelas sem aplicação de juros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia/SP, 24 de abril de 2026

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de abril de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.585 DE 24 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 1.585/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a reabertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,
Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2026 (Lei Municipal nº 1.556, de 16 de setembro de 2025), no valor de R\$ 100.000,00 (CEM mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	100.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.015		



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 24 de Abril de 2026

Ano I - Edição 1.358

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferência financeira recebida da União, por meio do Fundo Nacional de Saúde, no âmbito da Emenda Parlamentar Individual nº 25280002, indicado pelo Deputado Jilmar Tatto.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2026/2029 (Lei Municipal nº 1.554, de 16 de setembro de 2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.535, de 24 de abril de 2025) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 24 de abril de 2026

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de abril de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.586 DE 17 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 1.586/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a reabertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,
Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2026 (Lei Municipal nº 1.556, de 16 de setembro de 2025), no valor de R\$ 100.000,00 (CEM mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNI- CIPAL DE MACEDÔNIA		
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Ativi- dades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	100.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplica- ção:	800.016		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferência financeira recebida da União, por meio do Fundo Nacional de Saúde, no âmbito da Emenda Parlamentar Individual nº 39380004, indicado pelo Deputado Cezinha de Madureira.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2026/2029 (Lei Municipal nº 1.554, de 16 de setembro de 2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.535, de 24 de abril de 2025) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 24 de abril de 2026

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de abril de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 24 de Abril de 2026

Ano I - Edição 1.358

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 091/2026

PROCESSO Nº 121/2026.

DISPENSA Nº 091/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADOS AO VEÍCULO: RETRO JCBCX, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, VISANDO ASSEGURAR A CONSERVAÇÃO, A SEGURANÇA, A CONTINUIDADE OPERACIONAL E O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 091/2026. PROCESSO Nº 121/2026. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADOS AO VEÍCULO: RETRO JCBCX, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, VISANDO ASSEGURAR A CONSERVAÇÃO, A SEGURANÇA, A CONTINUIDADE OPERACIONAL E O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada LINCETRATOR, CNPJ 11.371.179/0002-90 com sede na Avenida Luiz Brambatti, nº4214, Brasilândia, Fernandópolis/SP, CEP 15606-172, no valor de R\$6.795,00. Macedônia, 24 de abril de 2026. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 24 de abril de 2026.

LUCAS DA COSTA ALVES

Agente de Contratação